



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SGTES/CGPO/SGTES/MS

Brasília, 10 de março de 2022.

À Coordenação-Geral de Material e Patrimônio (CGMAP/SAA/SE/MS),

Interessada: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS)

Assunto: Credenciamento de instituição financeira para prestação do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos residentes médicos profissionais em saúde.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata de processo autuado com vistas ao **Credenciamento de Instituição Financeira**, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para prestação de do serviço de processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de estudantes, professores, trabalhadores, profissionais e dos residentes médicos e em área profissional em saúde dos projetos e programas no âmbito desta Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

2. Em atendimento ao Despacho DIPLI/CCLIC/CGMAP/SAA/SE/MS SEI nº (ID 0025740525), apresentamos abaixo as respostas referentes aos questionamentos apresentados no Pedido Esclarecimento 6 SEI nº (ID 0025740035):

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6 SEI Nº (ID 0025740035)		
QUANTIDADE	PERGUNTA	RESPOSTA
PRAZO PARA CREDENCIAMENTO		
01	Considerando que a prestação de serviços de processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento ocorre por meio de crédito do salário em conta salário, de acordo com a Resolução nº 3402/2006 e que em diversas passagens do Edital e seus anexos há menção de pagamento da bolsa, auxílio e/ou bonificação, questionamos: a) Quando o beneficiário se dirigir a uma unidade bancária, qual documento será levado pelo mesmo para que possa comprovar o vínculo salarial e abrir a sua conta?	O beneficiário levará à Instituição Financeira Credenciada (IFC) uma Declaração, a ser emitida pela respectiva instituição de ensino, que ateste o exercício regular das suas atividades, com o objetivo proceder com a abertura da conta bancária.
02		

	<p>Os intervalos de valores previstos no edital referentes à remuneração pelo processamento da Folha de Pagamento serão calculados com base no valor da Folha líquida? Em caso negativo, pedimos esclarecer qual será a forma de atribuição dos valores devidos considerando as faixas salariais descritas na tabela.</p>	<p>Sim. As IFC's remunerarão o Ministério da Saúde nos moldes estabelecidos no Item 6 (DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS), Anexo I (Projeto Básico) do Edital.</p>
03	<p>Pedimos esclarecer se os beneficiários (ou parte deles) que integram o presente Credenciamento possuem ou podem possuir créditos salariais pagos por outra autarquia ou convênio subordinado ao governo Federal, como os residentes já alocados dentro do convênio atual do Ministério da Saúde processado via SIAPE. Posto isto, pedimos ratificar o nosso entendimento de que na hipótese de ocorrer processamentos em convênios apartados para um mesmo CPF, a remuneração não será exigida de forma duplicada.</p>	<p>No que se refere a pagamentos sob responsabilidade desta SGTES, segue:</p> <p>Os pagamentos realizados aos residentes eventualmente pelo SIAPE (em processo de migração) não serão cobrados das IFC's.</p> <p>Todos os pagamentos de bolsas sob a responsabilidade de financiamento desta Secretaria (SGTES) migrarão para o sistema de pagamento próprio que utilizará o Credenciamento para viabilizá-lo.</p> <p>Ademais, esclarece-se que demais vínculos estranhos à SGTES não são objeto deste Credenciamento.</p> <p>Dessa forma, todo e qualquer residente pago por intermédio do Credenciamento serão cobrados os valores previstos no Item 6 (DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS), Anexo I (Projeto Básico) do Edital.</p>
04	<p>A fim de garantir a adequada e necessária publicidade, pedimos esclarecer como e em que momento será dada publicidade dos bancos à medida em que forem se credenciando.</p>	<p>Quanto ao princípio da publicidade:</p> <p>Aos bancos serão informados a eficácia do instrumento assinado após a devida publicação no Diário Oficial da União.</p> <p>Os residentes, após o credenciamento dos bancos, serão informados por intermédio de comunicação específica. Os quais junto aos programas financiados</p>

		<p>pelo MS, a critério de livre escolha do bolsista, optarão pela IFC que melhor lhe convier, de acordo com a relação disponibilizada de Instituições Financeiras devidamente credenciadas.</p>
05	<p>O item 1.3 do edital menciona a existência de uma “primeira chamada para Credenciamento”, inexistindo informações detalhadas referentes a uma eventual 2ª chamada. Diante disto, questionamos:</p> <p>a) Como e quando ocorrerá a 2ª chamada deste credenciamento?</p> <p>b) As condições para a 2ª chamada serão as mesmas do presente edital, ou haverá alguma alteração nas condições?</p>	<p>a) As novas chamadas ocorrerão na forma estabelecida no subitem 1.4 do Edital transcrito a seguir:</p> <p>"1.4. Caso não compareça nenhuma instituição bancária interessada no presente Credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja IBC para atender ao objeto deste Credenciamento, na plenitude, em todo o território nacional."</p> <p>b) As condições para a 2ª chamada serão as mesmas do presente edital, exceto no caso de fracasso do credenciamento.</p>
06	<p>Pedimos informar qual o prazo para início da prestação de serviços contados à partir da homologação e formalização contratual, considerando a necessidade de implantação de convênio novo que requer realização de testes e outros procedimentos prévios ao primeiro crédito salarial.</p>	<p>O início da prestação de serviços do presente Credenciamento se dará de forma gradual, de acordo com o art. 5º, Inc. LXXVIII da CF, após a assinatura do contrato.</p>
07	<p>Após o credenciamento das instituições financeiras, pedimos esclarecer:</p> <p>a) Quando e por qual meio os beneficiários serão informados sobre os Bancos credenciados que eles deverão procurar para abrir suas contas neste primeiro momento? E anualmente com a chegada dos novos entrantes, como se dará esse processo de comunicação e escolha?</p> <p>b) Haverá um prazo limite no qual todos deverão procurar as entidades credenciadas para abertura de suas contas, especialmente nesse primeiro momento?</p>	<p>a) Neste primeiro momento, após a assinatura do instrumento contratual, as IFC's receberão os dados dos beneficiários com tempestiva antecedência ao início do pagamento, para que as contas ou sejam criadas ou mantidos eventuais domicílios bancários já existentes.</p> <p>Anualmente, quando da entrada dos beneficiários junto aos programas financiados pelo MS, os mesmos serão orientados a realizar abertura de contas em Instituição Financeira que foi devidamente credenciada neste processo.</p>

		<p>Quando da entrada de beneficiários junto aos programas financiados pelo MS, a critério de livre escolha do bolsista, optarão pela IFC que melhor lhe convier, de acordo com a relação disponibilizada de Instituições Financeiras devidamente credenciadas.</p> <p>b) Os beneficiários serão orientados, em tempo hábil, a proceder com a abertura das contas nas IFC's que forem credenciadas no presente processo.</p>
08	<p>Tendo em vista a necessidade de avaliação prévia da capacidade de cobertura dos eventuais interessados, pedimos disponibilizar uma relação de informações contendo a distribuição quantitativa dos beneficiários por faixa salarial e município e Unidade Federativa (UF).</p>	<p>Residentes: atualmente, o financiamento está com a seguinte configuração, região (em cidades-polos de residências em saúde):</p> <p>a) Norte: 4,37%;</p> <p>b) Nordeste: 17,39%;</p> <p>c) Centro-Oeste: 8,89%;</p> <p>d) Sul: 14,83%;</p> <p>e) Sudeste: 54,52%</p> <p>Quanto aos estudantes e demais beneficiários: normalmente estão dispersos pelas Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul do país, sendo a maioria, conforme série histórica, da região do Sudeste (edital novo em andamento, passível de alteração).</p>
09	<p>Pedimos informar qual é a Instituição financeira atualmente responsável pelo processamento dos créditos objeto desse Credenciamento.</p>	<p>Anteriormente, o MS possuía contrato, e não credenciamento, com o Banco do Brasil, por dispensa de licitação, nos termos da Lei 8666/93, conforme abaixo:</p> <p>Art.24, Inc. VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por <u>órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à</u></p>

vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (grifado)

Atualmente, não há cobertura contratual.

3. Diante do exposto, restituímos os autos à **CGMAP/SAA** para as providências que se fizerem necessárias, a fim de prosseguir com o presente Credenciamento, bem como ressaltamos a intempestividade de solicitações de esclarecimentos e impugnações a partir desta data, em observância ao **subitem 3.4** do Edital.

VANDEIR LUIZ DA SILVA

Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento
Portaria/GM/MS nº 363, de 07/03/2019
DOU 04/04/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir Luiz da Silva, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 10/03/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025747734** e o código CRC **6E3FBF80**.